

INSTRUMENTO PARTICULAR DE CONTRATO DE COMPRA E VENDA DE MEDICAMENTOS ONCOLÓGICOS

Pelo presente Instrumento Particular de Contrato de Compra e Venda de Medicamentos Oncológicos, a ASSOCIAÇÃO PETROLINENSE DE AMPARO A MATERNIDADE E A INFÂNCIA – HOSPITAL DOM TOMÁS, instituição filantrópica sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 10.730.125-0004-73, instituição filantrópica sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 10.730.125-0004-73, com sede na Rua Visconde de Mauá, nº 10, Gercino Coelho, Cep: 56.306-290, Petrolina/PE, neste ato representada por sua Diretora-presidente a Sra. MARIZA CASTELO BRANCO ARAUJO COELHO, brasileira, casada, aposentada, inscrita no CPF sob o nº 505.770.424-91 e portadora do RG nº 1.076.866, SDS/PE, doravante denominada CONTRATANTE, e a empresa CENTRAL DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA, com sede na ROD BR 101 SUL, 2220 Complemento: MOD.6e7 GALP04 PART A CDM DISTRITO INDUSTRIAL SANTOESTEVAO Cep:54503-010 CABO DE SANTO AGOSTINHO/PE, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 08.719.794/0001-50, neste ato, representada conforme seus atos constitutivos, doravante denominada CONTRATADA, têm entre si justo e acordado o que se segue:

CLÁUSULA 1ª - DO OBJETO

O presente contrato tem por objeto, conforme processo de Edital nº. 01/2023, do Termo de Fomento 031/2023, a compra única pela CONTRATANTE e venda pela CONTRATADA de medicamentos oncológicos descritos na Cláusula Segunda.

CLÁUSULA 2ª - DOS BENS E DOS PREÇOS

Os medicamentos oncológicos que foram fornecidos são os descritos na tabela abaixo, constante na Cotação de Preços apresentada pela CONTRATADA à CONTRATANTE, através da Plataforma de Compras Síntese/Bionexo, que doravante faz parte do presente instrumento contratual, como anexo.

Produtos da Ordem de Compra								
Produto	Cód. Fornecedor	Marca	Especificação	Emb.	Qtd.	Preço Unit. (R\$)	Atende Comprador	Total (R\$)
1 LEUPRORRELINA 22,5 (ELIGARD) / 1025		ZODIAC	Eligard	1 FA	80	595,0000	Não	35.700,00
2 LEUPRORRELINA 45 MG (ELIGARD) / 2134		ZODIAC	Eligard	1 FA	40	1.150,0000	Não	46.000,00
Total Geral(R\$):								81.700,00

Parágrafo Único: Nesse preço, estão inclusos a entrega dos medicamentos e garantia conforme consta na validade expressa na embalagem de cada produto, emitida pelos respectivos fabricantes. Além disso, o valor a ser pago pela CONTRATANTE constitui a contraprestação total pelo bem objeto deste contrato, abrangendo, além da margem de lucro, os tributos, seguro e quaisquer outros custos, despesas ou encargos direta ou indiretamente relacionados à execução deste Contrato.

CLÁUSULA 3ª – DA ENTREGA

O bem, detalhado na Cláusula Segunda, foi entregue em no dia 23/05/2023.

CLÁUSULA 4ª - DA REMUNERAÇÃO E DO PAGAMENTO

O valor total deste Contrato é de R\$ R\$81.700,00 (oitenta e um mil e setecentos reais) cujo pagamento será realizado em parcela única, no prazo de até 10 (dez) dias, a contar do recebimento do bem e em conformidade com as especificações técnicas.

Parágrafo Primeiro - Quando houver fornecimento parcial de bens, os pagamentos serão sempre proporcionais.

Parágrafo Segundo - Eventual rejeição do bem pela CONTRATANTE, por não estar ele em conformidade com as especificações técnicas exigidas ou por outro fato desabonador devidamente justificado, implicará a imediata suspensão do pagamento até que seja efetuada a entrega do bem adequado. Nessa hipótese, será facultado à CONTRATANTE a aplicação da penalidade prevista na Cláusula Terceira, Parágrafo Primeiro.

Parágrafo Terceiro: O inadimplemento do valor acordado pela venda ensejará na aplicação de multa de 2% (dois por cento) e juros moratórios de 1% (um por cento) pro rata die, além de correção monetária pelo IGP-M/FGV, independentemente de qualquer comunicação ou notificação.

Parágrafo Quarto: Na hipótese de cobrança judicial ou extrajudicial de valores inadimplidos pela CONTRATANTE, a CONTRATANTE deverá ressarcir a CONTRATADA nas despesas decorrentes de tal cobrança, incluindo, mas não se limitando a honorários advocatícios contratuais.

Parágrafo Quinto: Em nenhuma hipótese a CONTRATANTE poderá reter ou compensar pagamentos devidos à CONTRATADA.

CLÁUSULA 5ª - DOS DIREITOS E DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

I) Constituem obrigações da CONTRATADA:

- a) Cumprir as determinações legais relativas ao fornecimento do bem, em particular às disposições deste Contrato e do Código de Defesa do Consumidor, e respeitando sempre o prazo de entrega estabelecido neste instrumento;
- b) Fornecer todo(s) o(s) bem(ns) contratado(s), com garantia total quanto a prazos de validade, extravios, perdas e danos, desde a recepção técnica e do armazenamento em geladeira específica.
- c) Substituir o(s) bem(ns) que esteja(m) em desacordo com o que foi previamente estipulado, arcando com toda(s) a(s) despesa(s) decorrente(s), inclusive respondendo perante terceiros que venham a ser envolvidos, direta ou indiretamente no caso;
- d) Conduzir suas atividades com zelo, diligência e profissionalismo, procurando sempre utilizar a melhor técnica aplicável ao fornecimento dos bens licitados, em rigorosa observância às cláusulas e condições estabelecidas no presente instrumento;
- e) Responder pelo integral cumprimento das regulamentações vigentes no País, em especial às obrigações sociais, previdenciárias, fiscais, comerciais, civis e criminais, relacionadas direta ou indiretamente, aos bens contratados;
- f) Responsabilizar-se por todos os danos e prejuízos de qualquer natureza causados à CONTRATANTE e/ou a terceiros, em face de sua ação ou omissão, ou de seus empregados, subcontratados e prepostos, decorrentes do fornecimento do(s) bem(ns) contratado(s);
- g) Fornecer à CONTRATANTE todas as informações necessárias ao acompanhamento e fiscalização dos bens que envolvem a presente contratação, bem como, atender às suas solicitações;
- h) Prestar Assistência Técnica, durante o prazo de garantia dos respectivos bens, livre de quaisquer ônus para a CONTRATANTE, independentemente do prazo de vigência do presente contrato.

HOSPITAL DOM TOMÁS - UNACON

Rua Visconde de Mauá nº 10, Bairro: Gercino Coelho, Petrolina(PE)
CEP 56306-290 - CNPJ: 10.730.125/0004-73 - Tel. (87) 3867-9016/9033/9020



- i) Programar a entrega dos bens, com pelo menos 02 (dois) dias úteis de antecedência, assim como observar o horário de recebimento no Serviço de Almoxarifado (segunda a sexta-feira, das 8:00h às 16:00h).
- j) Havendo fiscalização por parte das autoridades governamentais, sejam elas de qualquer natureza, a CONTRATADA fica responsável por qualquer aplicação de multa, taxa ou pagamento de imposto e seus devidos acréscimos legais, incidente e exclusivamente no fornecimento de produto e/ou prestação de serviço a que se submeteu no presente contrato, devendo ainda, se for o caso, reembolsar a CONTRATANTE no eventual adiantamento desses valores.

II) Constituem obrigações da CONTRATANTE:

- a) Proceder de forma a facilitar o recebimento, o armazenamento adequado e o uso correto dos bens adquiridos;
- b) Agilizar o processo de qualificação e validação dos bens adquiridos, mediante agendamento, se necessário, no prazo máximo de 10 (dez) dias da data da entrega dos bens;
- c) Pagar pontualmente, na forma prevista neste Contrato;
- d) Realizar a conferência dos Produtos entregues pela ou por terceiro por meio de um profissional qualificado para esta função;
- e) Informar à CONTRATADA e ao Sistema Nacional de Vigilância Sanitária quaisquer eventos adversos decorrentes do uso do Produtos;
- f) Reprocessar apenas e tão-somente produtos passíveis de reprocessamento, conforme indicado no registro do Produto e nos termos autorizados pela legislação em vigor;
- g) Manter e encaminhar à CONTRATADA as licenças sanitárias expedidas pela autoridade sanitária local e, se aplicável, a autorização expedida pela ANVISA;
- h) Informar imediatamente à CONTRATADA a suspensão ou ausência de licença sanitária expedida pela autoridade sanitária local ou, conforme for, a suspensão ou ausência de autorização expedida pela ANVISA;
- i) Garantir a rastreabilidade dos Produtos, inclusive fornecendo à CONTRATADA as informações necessárias para identificação de pacientes para implementação das ações de redução de riscos prescritas pelas normas em vigor.

CLÁUSULA 6ª - DO ADITAMENTO CONTRATUAL

Quaisquer alterações nas disposições, condições ou nos termos estabelecidos no presente contrato deverão ser formalizadas de comum acordo através de aditivo contratual devidamente subscrito pelas partes.

CLÁUSULA 7ª - DA FISCALIZAÇÃO

A CONTRATANTE exercerá a fiscalização no recebimento, funcionamento e aceitação dos bens adquiridos junto à CONTRATADA, por meio dos membros da Comissão de Licitação, os quais competem representá-las durante toda a execução deste Contrato.

CLÁUSULA 8ª - DA CLAÚSULA PENAL

O não-cumprimento de qualquer uma das obrigações estipuladas neste Contrato autorizará a CONTRATANTE a promover a rescisão do presente instrumento, independentemente das penalidades e demais medidas legais que forem cabíveis.

Parágrafo Único: Toda e qualquer tolerância quanto ao não cumprimento, pela CONTRATADA, das condições e obrigações previstas neste Contrato, não significará alteração das disposições ora pactuadas, mas tão somente mera liberalidade da CONTRATANTE.

CLÁUSULA 9ª - DA LEGISLAÇÃO

O presente contrato será regido em suas omissões e na interpretação de suas condições, no que couber, na visão da Instituição, em razão de se tratar de associação civil de direito privado, pelo disposto na Lei Federal nº 8.666/93 e alterações posteriores e demais legislações aplicáveis, quando couberem.

X 

CLÁUSULA 10ª – DA VIGÊNCIA E RESCISÃO MULTA SANITÁRIA

Este contrato vigorará a partir da data de sua assinatura e terá validade de 1 (um) ano, ou até a data final do Termo de Fomento citado na Cláusula Primeira, a que este Contrato se vincula, observado que os produtos já foram devidamente entregues pela CONTRATADA.

Parágrafo Primeiro: Qualquer das Partes poderá rescindir o presente Contrato imediatamente nas seguintes hipóteses:

- a) Se a outra Parte incorrer em violação contratual de forma irremediável, ou não sanear o descumprimento no prazo de até 30 (trinta) dias, contado do recebimento da comunicação neste sentido;
- b) Se a outra Parte encerrar suas atividades, apresentar pedido de recuperação judicial ou falência, ou tiver sua falência decretada judicialmente;
- c) Se a outra Parte incorrer em violação comprovada das disposições descritas na Cláusula Décima Primeira.

Parágrafo Segundo: Caso a CONTRATADA venha a ser penalizada por fornecer medicamentos a pessoa jurídica que não mantém as licenças sanitárias exigidas por lei, a CONTRATANTE assumirá a responsabilidade pelo pagamento integral da multa pecuniária exigida pela autoridade sanitária da CONTRATADA ou de terceiro por ela contratado, além do pagamento dos honorários advocatícios correspondente a 20% da multa aplicada, bem como os custos incorridos com deslocamento e cópia dos autos, além das perdas e danos decorrentes.

Parágrafo Terceiro: Caso a CONTRATADA venha a ser penalizada por não fornecer as informações necessárias à adoção de ações de campo, em virtude da omissão da CONTRATANTE, esta última assumirá a responsabilidade pelo pagamento integral da multa pecuniária exigida da CONTRATADA ou de terceiro por ela contratado, além do pagamento de honorários advocatícios correspondente a 20% da multa aplicada, bem como os custos incorridos com deslocamento e cópia dos autos, além das perdas e danos decorrentes.

CLÁUSULA 11ª – LIMITAÇÃO DE RESPONSABILIDADE

11.1 Na máxima extensão permitida pela lei aplicável, a CONTRATADA somente será responsável pelos danos diretos comprovados a que tenha dado causa por sua culpa exclusiva ou dolo comprovado. A responsabilidade total da CONTRATADA perante a lei ou sob as condições do Contrato, decorrentes de quaisquer indenizações, incluindo multas e outras penalidades, não excederá o valor pago à CONTRATADA em razão deste Contrato até a data do evento causador do dano.

11.2 A CONTRATADA, em nenhuma hipótese, será responsável por suportar quaisquer ônus, prejuízos ou penalidades, de qualquer natureza, decorrentes de fatos, ações ou omissões fora do seu controle ou que não derivem de sua culpa exclusiva e comprovada ou de seu dolo comprovado.

11.3 A CONTRATANTE declara e garante reconhecer que a limitação estabelecida neste instrumento constitui elemento essencial do Contrato, sendo fator relevante para a composição do preço dos Produtos descritos no Anexo I, sua forma de pagamento e demais direitos ajustados entre as Partes.

11.3.1 A CONTRATANTE tem plena ciência de que a CONTRATADA só está autorizada a fornecer os Produtos a pessoas jurídicas habilitadas a adquirir correlatos. Assim, compromete-se a manter atualizada a licença sanitária expedida pelas autoridades sanitárias locais e, se aplicável, autorização específica expedida pela ANVISA, obrigando-se a informar a CONTRATADA imediatamente quaisquer suspensões ou ausência das licenças sanitárias exigidas pela legislação em vigor.

11.3.2 Os atrasos decorrentes da ausência da habilitação sanitária exigida por lei, exime a CONTRATADA de quaisquer responsabilidade pelo atraso na entrega dos Produtos requeridos pela



CONTRATANTE, sendo estes considerados, para todos os fins, entregues até a apresentação da documentação sanitária requerida pela legislação.

11.3.3 Caso o Produto entregue pela CONTRATADA contenha vícios decorrentes da má qualidade de armazenamento ou do manuseio equivocado do Produto, a responsabilidade pelo perecimento não será de responsabilidade da CONTRATADA, cabendo à CONTRATANTE comprovar, por seus registros, que seguiu todas as instruções do fabricante.

CLÁUSULA 12ª – COMPLIANCE E PROTEÇÃO DE DADOS

A COMPRADORA declara estar ciente do Programa de Compliance da VENDEDORA, considerando seu Código de Conduta e demais Políticas como partes integrantes ao presente instrumento contratual, e respeitá-los durante a vigência deste Contrato em todas as suas revisões, declara estar ciente que poderá acessá-los a qualquer momento no website oficial da VENDEDORA (acesso em: <https://grupoelfa.com.br/compliance/>).

As partes declaram conhecer e se compromete a cumprir todos os princípios e regras da Lei 13.709/2018 ("LGPD"), suas alterações e regulamentos subsequentes que disponham sobre privacidade e proteção de dados pessoais no Brasil que venham a ser editados pela Autoridade Nacional de Proteção de Dados Pessoais.

CLÁUSULA 13ª – DESVINCULAÇÃO TRABALHISTA

Em hipótese nenhuma os pactos deste Contrato ensejarão interpretação de existir quaisquer vínculos ou obrigação trabalhista, previdenciária ou a que título for entre representantes, prepostos, contratados, colaboradores e/ou empregados de quaisquer das Partes, pelo que a responsável acudirá a autoria, na hipótese da eventual reclamação trabalhista ou a qualquer demanda judicial, exonerando ou isentando as demais de qualquer ônus e encargos.

Na hipótese da CONTRATADA vier a ser incluída como ré no polo passivo de qualquer demanda proposta contra ou pela CONTRATANTE, esta se obriga, desde já, a reembolsar aquela pelas despesas que fizer, inclusive os custos com cópias, transporte, custas processuais, honorários advocatícios, valores decorrentes de uma eventual condenação etc., ficando a CONTRATADA desde a data em que tomar ciência do fato, se assim o quiser, autorizada a rescindir o presente Contrato.

CLÁUSULA 14ª – DISPOSIÇÕES GERAIS

Na hipótese de existirem quaisquer conflitos entre este Contrato e os Anexos, prevalecerão as disposições contidas neste Contrato.

Fica expressa e irrevogavelmente estabelecido que a abstenção do exercício de quaisquer direitos ou faculdades que lhes assistam, ou a tolerância com eventual descumprimento de qualquer obrigação de quaisquer das Partes, não passará de mera liberalidade, não caracterizando assim novação ou renúncia das obrigações e direitos aqui convencionados, que poderão ser exercidos a qualquer tempo.

O presente Contrato obriga as Partes, seus herdeiros e sucessores a qualquer título.

Qualquer alteração neste Contrato só será realizada mediante instrumento de aditivo devidamente assinado pelas Partes.

A CONTRATANTE reconhece expressamente que não poderá, nem por si, nem por seus diretores, funcionários ou prepostos, firmar qualquer documento ou assumir obrigações em nome da CONTRATADA, salvo quando por esta expressamente autorizado e nos estritos limites de tal autorização.

Se qualquer disposição deste Contrato for julgada nula, ilegal ou inexecutável por tribunal competente, tal nulidade, ilegalidade ou inexecutabilidade não afetará qualquer outra disposição aqui contida, devendo tal disposição ser reajustada consoante a intenção das Partes extraída da interpretação geral deste Contrato.

É defeso às Partes ceder e/ou transferir as obrigações e direitos oriundos do presente Contrato, salvo mediante autorização prévia e por escrito da outra Parte. A CONTRATADA poderá ceder seus direitos e obrigações a outra empresa de seu grupo econômico, assumindo a cessionária todas as obrigações e encargos da CONTRATADA.

Havendo subcontratação total ou parcial do presente Contrato, a Parte cedente permanecerá responsável pessoal, solidária e ilimitadamente pelas obrigações assumidas pela subcontratada, renunciando desde já a qualquer benefício de ordem, respondendo da mesma forma pelos danos e prejuízos causados pela subcontratada.

As Partes, neste ato, concordam que o presente Contrato representa um título executivo extrajudicial, nos termos do artigo 784, inciso III, do Código de Processo Civil.

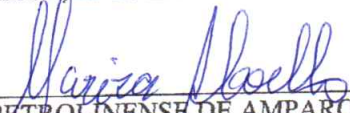
As Partes reconhecem que a cópia digitalizada e assinada pelas Partes e testemunhas do Contrato, anexos e qualquer tipo de documento relacionado ao objeto do presente instrumento produz os mesmos efeitos legais da via física original, nos termos da Lei 13.874/2019 e do Decreto nº 10.278/2020, e acordam não contestar sua validade, conteúdo e integridade. As Partes convencionam ainda que o Contrato poderá ser assinado, inclusive pelas testemunhas, de forma manuscrita ou por meio eletrônico, ainda que não por certificado emitido pela ICP-Brasil, nos termos do art. 10, § 2º, da Medida Provisória nº 2.200-2/2001.

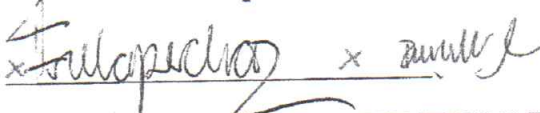
CLÁUSULA 15ª DO FORO

Fica eleito o foro da Comarca de Petrolina, Estado de Pernambuco, para a solução de qualquer pendência originada no presente contrato, renunciando as Partes qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E por estarem assim justas e contratadas, assinam o presente Contrato, juntamente com as testemunhas abaixo qualificadas.

Petrolina/PE, 23 de maio de 2023.

x 
ASS. PETROLINENSE DE AMPARO A MATERNIDADE E A INFÂNCIA -APAMI
Marisa Castelo Branco Araújo Coelho – CPF 505.770.424-91
CONTRATANTE

x 
CENTRAL DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA
CONTRATADA